



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 507/92, DE 29 DE ABRIL DE 1.992

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DO VALE DO SÃO LOURENÇO-CANAVALÉ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Associação dos Fornecedoros de Cana do Vale do São Lourenço-CANAVALÉ, com sede na Avenida Archimedes Pereira Lima, Vila Planalto, nesta cidade.

ARTIGO 2º - À CANAVALÉ - Associação dos Fornecedoros de Cana do Vale do São Lourenço, enquanto cumprir suas finalidades estatutárias, merecerá do Poder Público Municipal todas as prerrogativas inerentes à sua condição de Utilidade Pública.

ARTIGO 3º - Os efeitos de Utilidade Pública perdurarão enquanto a CANAVALÉ não desviar de seus objetivos estatutários.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de abril de 1.992

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Sec.de Adm. e Prom. Social



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

02
x

PROJETO DE LEI Nº018/92

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DO VALE DO SÃO LOURENÇO-**CANAVALE**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, Estado de Mato Grosso,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Fornecedores de Cana do Vale do São Lourenço-**CANAVALE**, com sede na Avenida Archimedes Pereira Lima, Vila Planalto, nesta cidade.

ARTIGO 2º:À **CANAVALE**-Associação dos Fornecedores de Cana do Vale do São Lourenço, enquanto cumprir suas finalidades estatutárias, merecerá do Poder Público Municipal, todas as prerrogativas inerentes à sua condição de Utilidade Pública.

ARTIGO 3º:Os efeitos de Utilidade Pública, perdurarão enquanto à **Canavale** não desviar de seus objetivos estatutários.

ARTIGO 4º:Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

Jaciara, 05 de março de 1992

[Handwritten signatures and initials are present below the text, including a large signature on the left and several others on the right and bottom.]

**PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO — PMDB.
DIRETÓRIO REGIONAL**

EDITAL

Pelo presente EDITAL convocamos a todos os Membros do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, para comparecerem a uma reunião no próximo dia 18.04.84 — quarta-feira — às 17 horas na Sede do Partido à Rua Barão de Melgaço nº 3797, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Escolha de Tesoureiro para o Diretório Municipal do Partido;
- Outros assuntos de interesse do Partido.

Cuiabá, 09 de abril de 1.984.

ANTERO PAES DE BARROS — Presidente

RESOLUÇÃO Nº 001/84

A Comissão Executiva do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, no uso da atribuição que confere o artigo 82, da Resolução nº 10785 de 15.02.1980 e os artigos 15 e 34, parágrafo 1º da Resolução 6466, ambas do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE:

Nomear os eleitores do Município de Sinop-MT, filiados ao Partido: Carlos Benito Martins, Spadoni, Afonso Ibaldo Kunzler, Ari Daher Santos, Orlando Fornagiero, Antônio Carlos Dias Lopes, para, sobre a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão Provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro em Sinop, com atribuição de Diretório e Comissão Executiva.

Registrada Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de março de 1.984.

- LENINE DE CAMPOS PÓVOAS
- LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
- ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA
- LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES
- EDGARD NOGUEIRA BORGES
- GUILHERME DA COSTA GARCIA

ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DO ESTADO DE MATO GROSSO — CANAMAT

ATA Nº 07

Aos trinta e um de março de um mil novecentos e oitenta e quatro, (1.984), na sede da Associação Comercial e Industrial Agropecuária de Jaciara, MT, à Rua Moema, 1436, em Jaciara MT., realizou-se a Assembleia Extraordinária da Associação dos Fornecedoros de Canas de Mato Grosso (Canamat), com a seguinte ordem do dia: 1) Mudança de estatutos; 2º) Programação da safra 1.983/1.984; 3º) outros assuntos pertinentes. A contagem dos presentes foi de 14 (quatorze) associados e depois de 30 minutos convocou-se em 2ª (segunda) convocação e constatou-se a presença de 22 (vinte e dois) conforme lista de presença assinada. — O Presidente abriu a seção às 09:40 (nove) horas e quarenta minutos) e em seguida passou-se a discussão das mudanças dos Estatutos, capítulo I, do artigo 1º) (primeiro), que ficou assim aprovado por maioria: "A Associação dos Fornecedoros de Canas do Estado de Mato Grosso", passa a ser chamada: "Associação dos Fornecedoros de Cana do Vale do São Lourenço", abrangendo os municípios de: Jaciara e Dom Aquino. Artigo I. — Artigo 2º) — A sigla da Associação dos Fornecedoros de Cana do Vale do S. Lourenço, passa a ser: CANAVALÉ, incluindo todos os fornecedores de cana da região. — Parágrafo único Fica alterado todos os itens em que aparece a especificação: Associação dos Fornecedoros de Cana do Estado de Mato Grosso e região de Mato Grosso, fica alterado para Vale do São Lourenço. Os demais Estatutos e artigos não sofrem qualquer alteração ou seja passam a reger in totum, a nossa Associação dos Fornecedoros de Cana do Vale do São Lourenço. — Em seguida o Presidente, Ilson Parron, passou ao segundo assunto da ordem do dia ou seja: Programação da safra de 1.983/84 e consultou a Assembleia, sobre o desconto de retenção de 20% (vinte por cento), que a Usina de Jaciara S/A; está procedendo em relação a safra de 1.982/83, e que não aceita mais esta retenção de 20% (vinte por cento) e aprovou por maioria absoluta, que para a safra do período 1.983/1.984, que a Usina de Jaciara S/A, terá 15 (quinze) dias para pagar a cana entregue à Usina, por cada fornecedor em cada quinzena finda, conforme legislação do I.A.A., que rege

o assunto e que para evitar desencontros, o Diretor da Usina de Jaciara S/A., marcará em sua agenda, um dia dentro da quinzena seguinte, para cada fornecedor, receber o que lhe é de direito. — Não tendo mais nada a tratar, eu Secretário Navarro da Costa Ferreira, lavrei a presente ata e o Presidente, dando por encerrada esta Assembleia assina e eu Secretário em seguida e os presentes: — Pres. Ilson Parrão Parrão, segue a assinatura dos presentes em número de vinte e cinco.

A presente ATA é cópia fiel da que se acha transcrita à folha nº 5 (cinco), do livro de ATA nº 1-A.

Ilson Parrão Parrão — Presidente
Navarro da Costa Ferreira — Secretário
CONHECIMENTO Nº 1292

3 — 2

**ODONTOCLÍNICA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
S/C LTDA. SUMULA DE CONTRATO PARTICULAR
DE SOCIEDADE CIVIL**

MAURO CELSO BOER, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cart. de Identidade nº 1 205.581 SSP/PR e CPF nº 229.423.511-87, residente no Conjunto Residencial Flamboyant, Rua Cereja 70, — apto. 204 — bloco A, nesta Capital e **AFONSO HIDEO YAMAMOTO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cart. de Identidade nº 957.692 SSP/PR e do CPF nº... 448.226.779-15, residente na Av. Itália, quadra 16, casa 06, Bairro Jardim Tropical, nesta Capital, constituem uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª) A sociedade girará sob a denominação social de **ODONTOCLÍNICA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA**; com sede na Av. General Melo 132, sendo o foro o da Comarca de Cuiabá-MT.

2ª) O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), divididos em 10.000.000 (dez milhões) de quotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalmente integralizados neste ato em moeda corrente nacional, sendo subscrito pelo sócio Mauro Celso Boer, 5.000.000 (cinco milhões) de quotas na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e pelo sócio Afonso Hideo Yamamoto, 5.000.000 (cinco milhões) de quotas na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

3ª) Ambos os sócios representarão a sociedade, utilizando a denominação social isoladamente.

4ª) O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

5ª) A sociedade procederá ao levantamento de balanço patrimonial em 31 de Dezembro de cada ano.

Cuiabá, 10 de Abril de 1.984

MAURO CELSO BOER
CONHECIMENTO Nº 1303

**AGRO PECUÁRIA ARAGUAIA S/A — AGROPASA
C.G.C. (M.F.) 03.631.421/0001-09**

**ASSEMBLEIA GERAIS ORDINÁRIAS E
EXTRAORDINÁRIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que serão realizadas no dia 22 de Abril de 1.984, às 14:00 horas, na sede social sito à Fazenda Patizal, município de São Félix, comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia: —

a) — Relatório da Diretoria, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referente aos exercícios terminados em 31 de Dezembro de 1.980, 1.981, 1.982 e 1.983;

b) — Eleição da Nova Diretoria para o triênio 84/86;

c) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

d) — Fechamento do Escritório na cidade de Penápolis-SP;

e) — Capitalização da reserva resultante da correção monetária do Capital realizado e ajuste do limite do capital autorizado;

f) — Outros assuntos de interesse social.

Fazenda Patizal, 23 de março de 1.984.

MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES OLIVEIRA
CONHECIMENTO Nº 1267

3 — 1

- E S T A T U T O S -

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, JURISDIÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação dos Fornecedores de Cana do Estado de Mato Grosso, tem como sede a cidade de Jaciara; Estado de Mato Grosso e com jurisdição sobre todo o território do Estado de Mato Grosso e reger-se-á pelos presentes estatutos.

Art. 2º - A Associação dos Fornecedores de Cana do Estado de Mato Grosso, tem como sigla "CANAMAT", como símbolo um - dístico em formato do mapa do Estado de Mato Grosso, - um ponto no mapa indicando a localização da sede emergindo deste, o desenho de uma cana, e, abaixo a sigla - "CANAMAT", podendo ser em branco e preto ou em cores.

Art. 3º - Esta Associação tem por finalidade:

- (a) congregar em seu seio os fornecedores e plantadores de cana das usinas, destilarias existentes ou que - por ventura venham a ser implantadas no Estado de Mato Grosso;
- (b) a defesa dos direitos e interesses de seus associados juntos as Usinas, Destilarias e o Instituto do Açúcar e do Alcool, independentemente de procuração expressa de seus associados, constituindo-se órgão soberano em promover toda e qualquer reclamação que envolva direitos dos associados, conferindo por este Estatuto amplos poderes inclusive os da cláusula "ad-judicia";
- (c) representar a classe dos plantadores e fornecedores de cana de sua jurisdição, em qualquer esfera administrativa ou judicial, manter relações de cooperação e articulação com as demais congêneres do país, participando ou se filiando à Federação dos Plantadores de Cana do Brasil;
- (d) organizar conferências e cursos práticos para efeito de ministrar ensinamentos técnicos úteis aos seus associados, para isso dirigindo convites a técnicos de reconhecimento de saber para realização de seminários, podendo contratar um engenheiro agrônomo e ou um técnico agrícola para prestação da necessária assistência técnica aos seus associados;
- (e) facilitar aos associados a obtenção dos benefícios concedidos pelos poderes públicos, bem como a aquisição de materiais destinados às suas lavouras;
- (f) manter instalada a sede social dos plantadores e fornecedores de cana na cidade de Jaciara; manter e organizar uma biblioteca para consulta pública, obtendo o maior número de obras possíveis, assim como, assinando revistas, jornais e outras, para o desenvolvimento educacional brasileiro;
- (g) manter instalado departamento de assistência com o fim - propósito de prestar aos seus associados e respectivos dependentes, bem como aos empregados rurais dos mesmos e seus dependentes, desde que devidamente cadastrados, através de formulários próprios, devendo ainda, os empregados estarem devidamente registrados na propriedade agrícola do associado, fazendo prova sempre que necessário de qualquer benefício ou amparo de seus departamentos de assistência que compreenderá os seguintes serviços: assistência no

(médico-hospitalar, farmacêutica, odontológica, social e recreativa;

- (h) promover tudo mais que necessário fôr às finalidades da associação e ao bem estar social e econômico dos seus associados.

Art. 4º - Os departamentos referidos no artigo anterior funcionarão, com autonomia econômico-financeira, e só dispensará a cobrança dos serviços prestados ao fornecedor e sua mulher - quando este tenha até 2.000 (duas mil) toneladas de quota oficial;

§ 1º - O benefício concedido por este artigo compreenderá o fornecedor que viva exclusivamente da lavoura canavieira, não tendo qualquer outro ramo de atividade.

§ 2º - Pertencendo a quota oficial a mais de uma pessoa, terão direito ao benefício concedido, respeitado o princípio estabelecido no "caput" deste artigo;

§ 3º - No critério estabelecido neste artigo, quota de 2.000 (duas mil) toneladas, estão excluídos os fornecedores que possuindo quota superior ao limite estabelecido neste artigo e entregues, efetivamente, quantidade inferior, assim como aqueles fornecedores que possuindo quota inferior a 2.000 (duas mil) toneladas, entreguem quantidade superior a esta.

Art. 5º - O quadro social será composto por todas pessoas físicas - ou jurídicas, que entregarem cana às usinas, ou, destilarias jurisdicionadas no Estado de Mato Grosso, durante o ano agrícola que compreenderá do dia 01 de junho a 31 de maio de cada ano, sendo o qual só permanecerá como associados os que entregarem, efetivamente, cana a qualquer Usina ou Destilaria jurisdicionada a esta associação.

Art. 6º - As pessoas jurídicas, para efeito de benefícios, assistência social e financeira, serão compreendidas associadas, as que participarem como sócio quotistas ou acionistas - quando identificados.

Art. 7º - O número de associado é ilimitado, não devendo ser inferior a 20 (vinte) da categoria de contribuintes. Além desta categoria de associado, existirão ainda, as seguintes: fundadores, beneméritos e correspondentes.

§ 1º - Serão associados contribuintes os plantadores de cana que fornecerem às usinas e destilarias e a fabricantes de aguardente pessoas físicas ou jurídicas, desde que as indústrias receptoras e industrializadores estejam sediadas no Estado de Mato Grosso e recolham as taxas fixadas em favor da Associação pelo I.A.A., ou por convênios firmados por entidades representativas dos fornecedores.

§ 2º - Serão associados fundadores os que tomaram parte na sessão preparatória e demais trabalhos de organização e instalação desta associação e preencham os requisitos do artigo anterior.

§ 3º - Serão associados beneméritos os que prestarem à Associação - ou à classe dos Plantadores e fornecedores de cana os serviços que a Diretoria Executiva julgar relevantes.

§ 4º - Serão associados correspondentes as pessoas ou associações, residentes ou com sede em outros municípios ou Estados, que colaborarem com esta Associação em assuntos de seu interesse, a critério da Diretoria.

Art. 8º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações assumidas pela associação.

Art. 9º - São direitos e deveres dos sócios, com exceção dos beneméritos e correspondentes que não sejam ao mesmo tempo contribuintes ou fundadores:

a) votar e ser votado desde que pertença ao quadro associativo e esteja quite com as suas obrigações sociais e contribuições e em pleno gozo de seus direitos, de acordo com o que dispõe o art. 5º;

b) requerer à Diretoria convocação de Assembléia, justificando o motivo para tal, tomar parte nos debates e deliberações que tiverem lugar em tais assembléias, assim como comparecer em todas as assembléias convocadas, salvo motivo justificável de força maior ou caso fortuito;

c) representar à Diretoria contra a admissão ou permanência de qualquer associado que julgar nocivo à comunidade associativa ou que não preencham os requisitos mencionados no art. 5º, bem como propor e debater, perante a Diretoria Executiva, providências implícitas às finalidades desta Associação e convenientes aos interesses da classe;

d) prestigiar os órgãos da Associação, informar do que possa interessá-los, aceitar e desempenhar com zelo e diligência os cargos para que for designado;

e) cumprir rigorosamente com todas as determinações da Diretoria Executiva, assim como comprovar qualquer informação ou dados complementares para fins administrativos ou, para gozo de qualquer direito.

Art. 10º - A exclusão do associado dar-se-á:

a) por não entregar cana, de sua propriedade agrícola ou de área de terra que tenha posse legal, a qualquer Usina ou Destilaria, sediada no Estado de Mato Grosso, no exercício, mesmo que não tenha abandonado a atividade canavieira;

b) por incorrer em falta grave e prejudicar as finalidades da Associação ou os interesses da classe, a juízo da Diretoria Executiva;

c) pela transferência total ou perda da quota pela não entrega de cana às usinas de açúcar ou destilarias sediadas no Estado de Mato Grosso;

§ 1º - Da Decisão da Diretoria Executiva, excluindo o associado, caberá recurso no efeito suspensivo para a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo o recurso ser interposto por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência do associado excluído.

§ 2º - O associado excluído nos termos da alínea "a" deste artigo, terá novamente a condição de associado desde que forneça, em qualquer época às Usinas e Destilarias, sediadas no Estado.

§ 3º - Em nenhum caso de exclusão do associado, terá este, direito à restituição das quantias pagas a título de contribuição e bem assim aquelas que doar à Associação para qualquer fim.

C A P Í T U L O I I

D O S P O D E R E S

Art. 11º - A Associação dos Fornecedoros de Cana do Estado de Mato Grosso, terá como poderes dirigentes os seguintes órgãos:

a) - Assembléia Geral;

- b) - Diretoria Executiva; e
c) - Conselho Fiscal.

08
*

C A P Í T U L O I I I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12º - A Associação dos Fornecedores de Cana do Estado de Mato Grosso será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

- § 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, através de chapa antecipadamente registrada, diretamente e por escrutínio secreto, todavia, quando concorrer ao pleito única chapa na eleição ou reeleição, poderá a Assembléia Geral, convocada para esse fim, por unanimidade dos presentes, optar pela aclamação.
- § 2º - No caso de não ser possível a convocação da Assembléia Geral Ordinária, ficará o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal prorrogado até a data da realização das eleições
- § 3º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá a duração - de 2 (dois) anos, expirando o dos atuais diretores e membros do Conselho Fiscal na 1ª. (primeira) quinzena de fevereiro de 1.982, data da eleição da nova diretoria e sua posse para um período de um biênio.

C A P Í T U L O I V

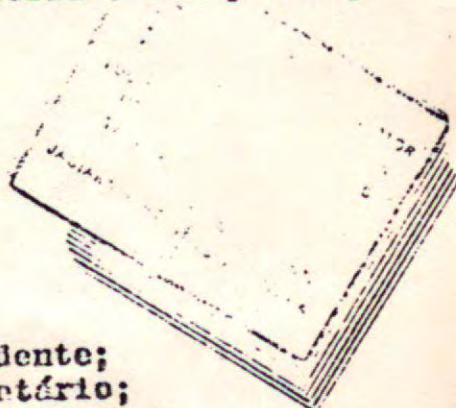
DA DIRETORIA

Art. 13º - A Diretoria compor-se-á:

- a) de um Presidente e um Vice-Presidente;
b) de um Primeiro e um Segundo Secretário;
c) de um Primeiro e um Segundo Tesoureiro; e
d) de um Diretor Adjunto.

Art. 14º - A Diretoria compete coletivamente:

- a) exercer a administração da Associação e promover a realização de suas finalidades e dar destino conveniente ao produto da arrecadação das taxas existentes ou que vierem a ser constituídas, bem como a quaisquer doações ou contribuições, podendo celebrar convenios com entidades que prestem assistência, Médica, Hospitalar, Farmacêutica e Odontológica, Educacional, Recreativa e Serviços Sociais;
- b) aceitar, recusar e excluir os associados faltosos ou os que se enquadrem no estatuto nesta norma de caráter geral;
- c) nomear os auxiliares necessários, fixando-lhes os respectivos vencimentos;
- d) autorizar as despesas que se fizerem necessárias;
- e) empossar a nova Diretoria e Conselho Fiscal eleitos;
- f) convocar, quando necessário, a Assembléia Geral Extraordinária, bem assim decidir conjuntamente com o Conselho Fiscal os casos omissos neste Estatuto. Neste caso as deliberações serão todas por maioria relativa de votos e constarão obrigatoriamente do Livro de Atas;
- g) preparar anualmente, até a primeira quinzena de fevereiro, o balanço e as contas da Associação, relativos ao exercício anterior;



[Handwritten signature or mark]

h) julgar os casos de impugnações referidos no art. 37º
§ 4º. 09

Art. 15º - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, em sessão ordinária sempre que o Presidente a convocar, sendo as suas atribuições, digo, resoluções tomadas por maioria relativa de votos.

Art. 16º - As resoluções da Diretoria serão dadas a conhecer aos associados através de avisos afixados no quadro de avisos da sede ou por publicação na imprensa quando de interesse geral. As comunicações de caráter particular serão feitas pessoalmente ao associado por meio de cartas ou memorandos

S E C C Ã O I

DO PRESIDENTE

Art. 17º - O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais e o representante legal desta Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nesta qualidade e com aprovação prévia da Diretoria delegar poderes.

Art. 18º - Compete ao Presidente, que será na sua falta ou impedimento, substituído pelo Vice-Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) solucionar o casos de urgência, submetendo-os depois o mais breve possível, à ratificação da Diretoria.

c) praticar qualquer ato assecuratório dos direitos e interesses da Associação;

d) determinar o pagamento das despesas da Associação; assinar com o Secretário e Tesoureiro em exercício as atas das reuniões, e, com o Tesoureiro, cheques e outros documentos bem como títulos relativos à movimentação de valores;

e) apresentar anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades da Associação correspondente ao exercício findo, na primeira quinzena de cada ano; e,

f) exercer o cargo de Diretor Superintendente do Departamento de Assistência Social.

S E C C Ã O II

DO SECRETÁRIO

Art. 19º - Ao primeiro Secretário que na sua falta ou impedimento será substituído pelo Segundo Secretário compete:

a) ter em sua guarda o arquivo e biblioteca da Associação.

b) redigir e assinar as correspondências da mesma;

c) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria, bem como das Assembleias Gerais; e,

d) promover as comunicações dos atos oficiais e as publicações e avisos, editais de convocações e tudo o mais necessário à divulgação aos associados.

Art. 20º - Ao Segundo Secretário, além das obrigações previstas no artigo anterior, terá a seu cargo a organização da biblioteca, caso não exista pessoal especializado contratado para tanto.

724
2
10
X

SECCÃO III

DO TESOUREIRO

Art. 21º - Ao primeiro Tesoureiro, que na sua falta ou impedimento será substituído pelo segundo Tesoureiro, compete:

a) arrecadar as contribuições e rendas da Associação, receber do I.A.A. o montante da arrecadação mencionada na alínea "a" do art. 14º, bem como toda e qualquer contribuição nos termos do art. 10º, § 3º, ainda receber quaisquer quantias devidas ou doadas à Associação, passar recibos, dar quitação, assinar com o Presidente os demais papéis relativos ao movimento de valores, cheques, etc.;

b) organizar ou mandar organizar sob sua fiscalização o inventário de todos os bens pertencentes à Associação, móveis e imóveis, vistoriar periodicamente os mesmos bens, a fim de determinar as necessidades e providências necessárias no sentido de boa conservação, reparo ou segurança dos mesmos.

Art. 22º - O Diretor-Adjunto exercerá as funções que a Diretoria determinar e será eleito pela Diretoria, por maioria de votos da mesma.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O Conselho Fiscal compõem-se de três membros efetivos e de três membros suplentes e funcionará validamente com a presença de apenas dois membros.

Art. 24º - São atribuições do Conselho Fiscal:

a) examinar o balanço e as contas da Associação em cada exercício financeiro e sobre eles emitir parecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua apresentação pela Diretoria;

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os seus associados em pleno gozo dos seus direitos associativos, tendo a faculdade de resolver dentro da lei e das disposições estatutárias, todos os assuntos concernentes às atividades da Associação.

Art. 26º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, para aprovação das contas e relatórios que lhe forem submetidas, tomar conhecimento do relatório do Presidente, discutir e votar os atos gestivos e o parecer do Conselho Fiscal, tendo em vista o balanço e contas do exercício findo, a matéria do dia, e, resolver qualquer assunto de interesse da classe ou da Associação.

§ Único - A Assembléia designará três associados para emitir parecer sobre o balanço e as contas da entidade, no caso do Conselho Fiscal ter deixado de fazê-lo dentro do prazo estipulado na alínea "a" do art. 24º.

Art. 27º - Os Editais de convocação das Assembléias gerais serão feitos através da imprensa local se houver, ou de jornal que circule na região, ou ainda, por circulares enviadas a cada associado, com 14 (catorze) dias de antecedência sendo que as convocações pela imprensa serão feitas através de três publicações.

prazo, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo pela imprensa do dia da primeira publicação e por circulares do dia da entrega na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 28º - As Assembleias Gerais deliberam validamente em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus associados e na segunda convocação com qualquer número de Associados em pleno gozo de seus direitos.

§ Único - Se na data aprazada não houver quorum, far-se-á segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos, independentemente de nova publicação, de lavratura de ata e qualquer outra formalidade e será realizada com a presença de qualquer número de associados presentes.

Art. 29º - As Deliberações das Assembleias Gerais constarão do livro de atas e serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se permitindo por qualquer motivo o voto por procuração, cabendo ao presidente em exercício designar os membros componentes da mesa e voto de qualidade.

§ 1º - Em nenhuma Assembleia será permitido o voto por procuração.

§ 2º - Os associados às Assembleias, digo, associados que se abstiverem de votar ou que não tiverem comparecido às Assembleias Gerais convocadas, nenhuma alegação poderão fazer contra as deliberações e as providências votadas.

Art. 30º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á toda vez - que for convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Associação.

§ Único - A convocação extraordinária será feita também mediante pedido subscrito ou devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente, por dois terços, no mínimo de associados contrbuíntes, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 31º - Nas Assembleias Gerais só deverão ser debatidos os assuntos que determinaram sua convocação, que será chamado de "Ordem do Dia", sendo vedada a discussão de matéria não prevista no respectivo edital de convocação.

Art. 32º - Cabe privativamente às Assembleias Gerais ajuizar sobre a transação de bens de valor superior 500 (quinhentas) toneladas de cana. O valor por tonelada de cana será aquele oficializado pelo I.A.A. através do Plano de Safra, computando-se todos os valores a qualquer título, que integrem o preço final para pagamento dos fornecedores pelas usinas receptoras de cana.

§ Único - Todas as transações de bens imóveis ou móveis até o valor do limite fixado neste artigo, deverão ser, necessariamente precedidas de licitação pública ou administrativa.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 33º - As eleições para formação da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, conforme o disposto no art. 26º, e, serão processadas pela forma do art. 12º, § 1º.

§ Único - No caso de empate será considerada vencedora a chapa que tiver encabeçada por Presidente mais antigo como associado.

Art. 34º - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos respectivos suplentes, especialmente convocados.

- 12
- § 1º - Serão considerados suplentes os que figurarem nas respectivas chapas, por ocasião das eleições, em número de três (3) para o Conselho Fiscal.
- § 2º - O Suplente convocado e empossado exercerá o cargo pelo restante do tempo que faltar para o mandato do Conselho Fiscal ocupando a vaga que lhe for indicada pela Diretoria.
- § 3º - Atendida a convocação de 2/3 (dois terços) dos suplentes, - proceder-se-á a nova eleição a fim de completar-se o seu número.
- Art. 35º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos sucessivamente.
- Art. 36º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, será efetuada por ocasião da própria Assembleia Geral Ordinária podendo entretanto, a critério da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício, designar uma outra data para esse fim, desde que não exceda de 15 (quinze) dias contar da data da realização da eleição.
- Art. 37º - Os Associados que desejarem concorrer a cargos por ocasião das eleições, deverão antecipadamente, até o dia 15 de janeiro do último ano de cumprimento de mandato da Diretoria em exercício apresentar uma chapa composta por associados em pleno gozo de seus direitos, especificando o cargo que cada uma irá disputar, inclusive, com os suplentes mencionados no art. 34º e seus Parágrafos, à Diretoria em atividade, para fins de registro.
- § 1º - A Diretoria fixará até 10 (dez) dias antes do prazo para registro das chapas, a relação dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- § 2º - A Diretoria providenciará a fixação das chapas, que requerem o seu registro, no quadro de avisos da sede da Associação para fins de impugnações das chapas inscritas que poderá ser feita até 96 horas antes da Assembleia Geral Ordinária devidamente convocada;
- § 3º - A Chapa impugnada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recurso que será recebido no efeito devolutivo;
- § 4º - A impugnação de qualquer chapa inscrita deverá ser expressa através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação em exercício, especificando os fatos e fundamentos do pedido;
- § 5º - O recurso da chapa impugnada, deverá ser expresso, requerido pelo candidato a presidente, dirigido ao Conselho Fiscal especificando os fatos e fundamentos para a reforma da decisão da diretoria;
- § 6º - O Conselho Fiscal deverá se pronunciar a todos os recursos das Chapas impugnadas até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização das eleições, findo o qual será considerada válida a chapa impugnada, podendo concorrer às eleições;
- § 7º - O horário a que se referem os parágrafos deste artigo, é aquele fixado pelo edital ou primeira convocação.
- Art. 38º - A decisão que proferir o Conselho Fiscal não caberá qualquer recurso, salvo se flagrantemente ferir as normas deste Estatuto, poderá ser revista pelo Poder Judiciário;

Art. 39º - O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão subordinado à Associação dos Fomecedores de Cana do Estado de Mato Grosso, tem como sede a própria sede da Associação e funcionará com autonomia econômica financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, podendo ter Regimento Interno, desde que não contrarie normas deste Estatuto, do qual será sempre dependente.

§ Único- A sede, foro e jurisdição correspondam aos da Associação.

Art. 40º - O Departamento de Assistência Social tem por propósito - prestar aos fornecedores de cana e respectivos dependentes, desde que estejam em pleno gozo, em pleno gozo de seus direitos e estejam todas as normas baixadas pela direção - deste Departamento, os seguintes benefícios:

- a) Assistência médica, hospitalar, farmacêutica, e, odontológica;
- b) Assistência Social, que consistirá na fundação e manutenção de escolas e instituições técnicas, culturais e recreativas ou manter convenios com as existentes.

§ Único- Preferem, de acordo com as disponibilidades financeiras do Departamento, os serviços mencionados nas alíneas "a" e "b" na seguinte ordem:

- I- Assistência Médica;
- II- Hospitalar;
- III- Farmacêutica;
- IV- Odontológica;
- V- Social

Art. 41º - O associado que estiver com débito vencido não será atendido, assim como seus dependentes, excluindo-se neste caso, - seus empregados e dependentes destes.

§ Único - Considera-se débito vencido aquele que não for pago na data previamente conveniada entre o associado e a Diretoria.

Art. 42º - O Associado que for atendido pelo Departamento Social, deverá ao final do atendimento, procurar junto a Diretoria qual é o seu débito, para saldá-lo imediatamente ou emitir títulos em garantia de pagamento pelos serviços prestados, com prazo de 30 (trinta) dias fora o mês, findo o qual considerará-se o débito vencido para fins do artigo anterior.

§ Único - Em casos excepcionais poderá a Diretoria, a pedido do fornecedor, dilatar o prazo para pagamento referido neste artigo.

Art. 43º - Todos os débitos por atendimento pelo Departamento Social - ao Associado, seus dependentes, seus empregados e dependentes destes, será de inteira, única e exclusiva responsabilidade deste associado.

Art. 44º - O Associado que não atender ou deixar de fornecer os dados para efeito de cadastramento ou qualquer outro de administração, terá seu atendimento e de seus dependentes suspensos até que supra a exigência da Diretoria.

Art. 45º - Os serviços a que se refere o art. 40º serão prestados:

a) nos hospitais com os quais a associação mantiver convênios.

b) em ambulatórios instalados estrategicamente, em zonas - camvieiras, equidistantes das localidades onde se fizeram necessários, atendida a densidade demográfica, relativamente aos beneficiários e maior ou menor facilidade de locomoção.

c) em escolas profissionais ou faculdades, em campo de enfermagem, agrimensura e agronomia, através de bolsas de estado, obedecendo as mesmas normas aplicadas pelo Ministério da Educação e Cultura;

d) em faculdddes de medicina, somente a filhos de pequenos fornecedores, conforme o disposto no art. 5º e seus parágrafos, através de bolsas de estudo, com o mesmo critério estabelecido na alínea anterior;

e) A diretoria poderá colaborar, através de subvenção com as entidades de assistência social, filantrópicas, religiosas, culturais e recreativas, desde que não tenham fins lucrativos;

f) quando se tratar de estudantes, filhos de associados, - que cursam outras áreas de ensino não mencionadas nas alíneas "c" e "d", deste artigo, o Departamento Social poderá financiar, desde que possua recursos, o pagamento da anuidade escolar e o associado beneficiário reembolsará o valor correspondente em parcelas que não poderá ultrapassar a 12 (doze) pagamentos mensais.

g) quando se tratar de filhos de empregados de fornecedores o Departamento Social colaborará para o custeio dos estudos em qualquer área de ensino, desde que tenha recursos próprios.

h) o Departamento Social manterá instalada uma biblioteca na sede da Associação, para consultas públicas, podendo, - entretanto, instalar outras que julgar convenientes, dentro da área de jurisdição da Associação, obedecidos os critérios dispostos na alínea "b" deste artigo.

§ 1º - A Assistência Odontológica será prestada em gabinete montado na sede do Departamento de Assistência Social, dando inteira assistência aos associados em gozo dos benefícios ou através de convênios com clínicas.

§ 2º - Além da assistência odontológica, prestada na forma antes referida, existirão outros que se fizerem necessários, obedecendo sempre, o critério estabelecido na alínea "b" deste artigo.

§ 3º - Os ambulatórios deverão constituir verdadeiras unidades médicas-sociais, assegurando a defesa da saúde das populações compreendidas na sua esfera de influência, provendo a profilaxia e o tratamento das parasitoses e moléstias atuantes em cada zona, difundindo preceitos gerais e fundamentais de higiene, sugerindo e colaborando nos estudos e na execução de obras de abastecimento d'água, drenagens, esgotos e construção de fossas.

Art. 46º - O Departamento Social organizará seu plano de assistência em colaboração com a Divisão de Assistência à Produção do I.A.A.

S E C C A O I DO CAPITAL

Art. 47º - A receita do Departamento será formada:

a) do produto da arrecadação de todas as taxas e contribuições estipuladas em favor do Departamento, previstas neste Estatuto, pelo I.A.A., e por convênios firmados neste Estatuto, autorizados, pelas entidades representativas da classe;

b) de doação subvenção ou contribuição especial feitos ao Departamento.

c) das rendas patrimoniais do departamento; e,

c) de atividades sociais lucrativas;

Art. 48º - Os Depósitos em dinheiro do Departamento far-se-ão nos estabelecimentos bancários existentes na sede da associação, preferindo-se os oficiais.

Art. 49º - a Receita do Departamento destina-se ao custeio de seus serviços de assistência e será aplicada no que for necessário e útil a esses fins, direta e indiretamente, mediante prévia autorização de sua administração.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 50º - O Departamento é administrado por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, dos quais 3 (três) são natos e os restantes eleitos pela diretoria da Associação por prazo de 2(dois) anos;

§ 1º - São membros nato e da Diretoria do Departamento:

a) O presidente da Associação dos Fomecedores de Cana do Estado de Mato Grosso;

b) O Tesoureiro da Associação dos Fomecedores de Cana do Estado de Mato Grosso;

c) um representante do I.A.A.

Art. 51º - O Diretor Superintendente do Departamento será o membro nato a que se refere a alínea "a" do § 1º do artigo anterior.

Art. 52º - A direção administrativa do Departamento será subordinada aos órgãos superiores e soberanos da CANAMAT.

Art. 53º - São cargos da Diretoria:

a) o de Diretor Superintendente;

b) os de 1º e 2º Tesoureiro;

c) os de 1º e 2º Secretários;

d) o de Diretor Supervisor; e

e) o de Diretor Adjunto;

§ Único - Exceto os membros natos, os demais serão eleitos pela Diretoria Executiva da Associação.

Art. 54º - O Diretor Superintendente, nos seus impedimentos temporários, será substituído pelo 1º Secretário, em falta ou impedimento deste, pelo 1º Tesoureiro.

Art. 55º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos um vez por mês e sempre que julgar conveniente para a boa marcha administrativa, nunca deliberando com menos de 4 (quatro) de seus membros.

§ Único - O Comparecimento às sessões é dever obrigatório dos Diretores e sua falta, sem causa justificada, será reputada e isão no cumprimento dos referidos deveres.

Art. 56º - Lavrar-se-ão em livro próprio as atas das sessões da Diretoria, as quais serão discutidas e aprovadas nas sessões imediatas e seguintes:

Art. 57º - O Diretor Superintendente, além de seu voto de Diretor, terá voto de qualidade, quando tiver havido empate.

Art. 58º - A Diretoria compete:

a) dirigir os serviços do Departamento e promover sua completa eficiência;

b) representar o Departamento em suas relações com terceiros.

(tercei)res, em juízo e fora dele, ativa e passivamente; 16

c) valer pelo exato cumprimento do Estatuto, e do regimento interno, fazendo distribuir, na conformidade de suas normas, os serviços do Departamento;

d) visitar periodicamente o hospital e os ambulatórios;

e) receber e solucionar as queixas e reclamações sobre a execução dos serviços ou sua distribuição;

f) admitir e demitir empregados, marcar-lhes as atribuições e deveres, fixar-lhes os salários ou remunerações e arbitrar-lhes a fiança, quando o empregado esteja na responsabilidade de valores do Departamento;

g) apresentar mensalmente até o dia 10 (dez) de mês seguinte, relatório e balanço das atividades do Departamento;

h) apresentar à Assembleia Geral Ordinária, e de ano, o relatório exato e minucioso das atividades do Departamento, juntamente com o balanço detalhado e documentado, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, ao qual terá sido submetido com 15 (quinze) dias de antecedência pelo menos, encaminhando-se por cópias, ao DAP do I.A.A., após aprovação da Assembleia Geral;

i) propor à Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes à prosperidade do Departamento;

j) aplicar e fazer valer o regimento interno do Departamento social, dando-lhe execução;

l) resolver os casos omissos, interpretando provisoriamente este Estatuto, com recurso para a Assembleia Geral;

m) tomar conta ao Tesoureiro, sempre que julgar necessário;

n) suspender qualquer assistência, quando a reconhecer indevidamente concedida ou já desnecessária; e,

o) apresentar ao Conselho Fiscal para exame e parecer com a devida antecedência, de no mínimo 15 (quinze) dias, o balanço e respectivos documentos, fornecendo-lhes todas as informações e esclarecimentos requeridos.

Art. 59º - Ao Diretor Superintendente compete:

a) dar imediatas providências para a solução dos casos que lhe forem submetidos como urgentes ou que julgar como tais levando-os ao conhecimento e ratificação da diretoria, na primeira reunião que se seguir;

b) convocar extraordinariamente a diretoria, quando julgar conveniente ou quando lhe requererem 3 (três) membros da Diretoria;

c) assinar as atas das sessões a que presidir, atos e papéis que emanarem de sua autoridade, os termos de abertura e encerramento dos livros, contábeis ou não do Departamento, rubricando-lhes as folhas;

d) movimentar, juntamente com o tesoureiro, todos os atos, contratos, títulos de crédito, etc..., em que o Departamento for parte, como outorgante ou outorgado, credor ou devedor, para as realizações de suas finalidades;

f) autorizar despesas ordinárias e, em casos urgentes, extraordinárias, levando esta à ratificação da diretoria.

§ Único - As atribuições aqui previstas, poderão ser exercidas por seu substituto, quando em exercício.

Art. 60º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das sessões da diretoria e que secretariar;
- b) escrever os livros que não forem contábeis, tendo os sob sua guarda;
- c) redigir o mandar redigir, sob minuta ou não, toda a correspondência do Departamento e copiá-las fazendo a expedir posteriormente;
- d) receber e distribuir toda a correspondência vinda do Departamento tendo nas reuniões da diretoria e material de expediente.
- e) passar mediante despacho do Diretor Superintendente as Certificações requeridas à Diretoria encaminhando-as à Tesouraria para serem entregues mediante o pagamento da taxa devida;
- f) organizar e trazer em dia os fichários do Departamento relativos à administração;
- g) substituir o Diretor Superintendente, na conformidade do art. 54º.

Art. 61º - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro quando impedido nas suas atribuições.

Art. 62º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) zelar pelo patrimônio social, tendo sua guarda e responsabilidade de todos os valores sociais;
- b) ter sob sua guarda os livros contábeis necessários à escrituração do Departamento, trazendo-a rigorosamente em dia;
- c) assinar com o Diretor Superintendente os atos e papéis que este não possa fazer sozinho;
- d) receber o que for devido ao Departamento e pagar as despesas autorizadas pela Diretoria, ou pelo Diretor Superintendente, fazendo-o por cheque, quando a quantia for acima de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros);
- e) cobrar as taxas devidas ao Departamento;
- f) prestar contas à Diretoria, quando isto lhe for solicitado;
- g) recolher ao Banco toda a quantia que ultrapasse Cr\$ 300,00 - limite máximo que poderá manter em caixa;
- h) substituir o Diretor Superintendente, na forma do art. 54º.

Art. 63º - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro, quando do impedimento, nas suas atribuições;

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64º - A Diretoria baixará e atualizará, sempre que necessário, o Regimento Interno do Departamento, a fim de melhor cumprimento de suas finalidades.

Art. 65º - O Plano de Assistência a que se reporta o art. 46º será apresentado ao D.A.P. do I.A.A.

Art. 66º - O Diretor Supervisor, representante do I.A.A., recorrerá - para o D.A.P. do I.A.A., se não preferir fazê-lo à Assembléia Geral, de atos e ou decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal ou

- ou de Assembléia Geral, contrários às finalidades do Departamento.

Art. 67 - Entende-se por dependentes de fornecedores ou de seus empregadores, digo, empregados ou operários da lavoura canavieira, para efeitos beneficários prestados pelo Departamento, além da mulher ou companheira;

a) os filhos, de qualquer condição, até a maioridade civil ou estando cursando curso superior até os 24 anos, desde que não possuam economia própria, se forem mulheres, enquanto solteiras; desde que vivam sob a dependência do chefe da família;

b) os filhos, de qualquer condição, sem limite de idade, sexo e estado civil desde que vivam às expensas do chefe da família em virtude de invalidez;

c) qualquer parente com direito à alimentos nas condições previstas na alínea b;

§ Único - A Diretoria providenciará a internação em hospital público especializado dos portadores de doenças infecto-contagiosas, os quais não serão recebidos no hospital nem nos ambulatórios do Departamento, se assim o permitir a situação financeira do Departamento;

Art. 68º - Enquanto não estiverem construídos os ambulatórios do Departamento, os serviços podem ser contratados com hospital das cidades de jurisdição da CANAMAT.

Art. 69º - Todas as compras de medicamentos, materiais, aparelhos, etc...serão feitas pela Diretoria mediante tomada de preços.

§ Único - A Distribuição aos hospitais e ambulatórios far-se-á mediante requisição do responsável.

Art. 70º - O Regimento interno do Departamento fixará as remunerações dos profissionais.

Art. 71º - A remuneração da Diretoria será fixada em Assembléia Geral

Art. 72º - O ano social do Departamento coincidirá com o da Associação

Art. 73º - A gestão dos membros eleitos da Diretoria do Departamento terminará com o mandato da Diretoria da CANAMAT.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 74º - O patrimônio e os fundos financeiros da Associação constituem-se das contribuições previstas no art. 7º, § 1º, e nas letras "a" e "d" do art. 47, sendo que o produto da arrecadação prevista nas referidas alíneas do art. 47, reverterá em benefício exclusivo do Departamento de Assistência Social.

Art. 75º - As contribuições previstas no art. 7º, § 1º, serão arrecadadas, através de autorização por escrita dos fornecedores às Usinas e Destilarias sob a jurisdição da Associação, - de abatimento da taxa de 05% (cinco por cento) - do valor líquido a receber, devendo ato contínuo as Usinas Depositarem e creditando a Associação as importâncias recebidas, fornecendo relatório para controle das importâncias pagas pelos associados.

Art. 76º - Os fundos arrecadados na forma prevista no artigo anterior serão aplicados na manutenção da sede social e funcionário

C A P Í T U L O X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 77º - A Associação dos Fomeadores de Cana do Estado de Mato Grosso - CANAMAT é de natureza civil e de duração ilimitada, tendo sua sede na cidade de Jaciara-MT e foro na Comarca de Bom Aquino, enquanto não instalada a comarca de Jaciara, quando então automaticamente passará ter o foro da comarca em que situa a sede, estendendo-se sua área de ação por todo o Estado de Mato Grosso;
- Art. 78º - Os presentes Estatutos, poderão ser parcial ou totalmente modificados, em sessão da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo constar na pauta de qualquer outro assunto, com a presença de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, e, qualquer número em segunda, sendo que a deliberação a respeito, devem reunir $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes.
- Art. 79º - Esta Associação poderá ser dissolvida ou alteradas as suas finalidades, desde que em Assembleia Geral especificamente convocada, reunindo a presença, no mínimo de 15 (quinze) associados em pleno gozo de seus direitos, e bem assim de 3 (três) membros da Diretoria em exercício.
- § Único-Deliberada a dissolução da Associação ou alteradas as suas finalidades, pela maioria relativa, com expressa anuência do I.A.A. e da Federação dos Plantadores de Cana do Brasil, o patrimônio e fundos sociais terão o destino que der a Assembleia Geral convocada para esse fim, ou previsto em lei, depois de pagas as dívidas e solvidos os compromissos existentes.
- Art. 80º - Se em caso de renúncia, morte ou impedimento absoluto, verificar-se na Diretoria número de vagas que impossibilite ou dificulte o seu normal funcionamento, convocar-se-á a Assembleia Geral para que proceda a nova eleição por meio da qual os substitutos eleitos completarão o tempo de mandato dos substituídos.
- Art. 81º - O exercício de qualquer cargo administrativo da Associação será absolutamente gratuito.
- Art. 82º - É vedado no seio da Associação a discussão de qualquer questão de caráter religioso ou político-partidário, bem como qualquer discriminação de raça ou cor, ficando expressamente proibido a Diretoria ou algum de seus membros ceder a sede social para realização de reuniões de caráter político, bem como representar a Associação ou fazê-la tomar parte em reuniões dessa natureza.
- Art. 83º - Esta Associação obriga-se ao cumprimento dos dispositivos contidos nestes Estatutos, que foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 22 (vinte e dois) de julho de 1.979 (mil novecentos e setenta e nove).

Apresentado pelo Sr. João de Deus

Página 02

Nº 47

do Protocolo

Matr. 25

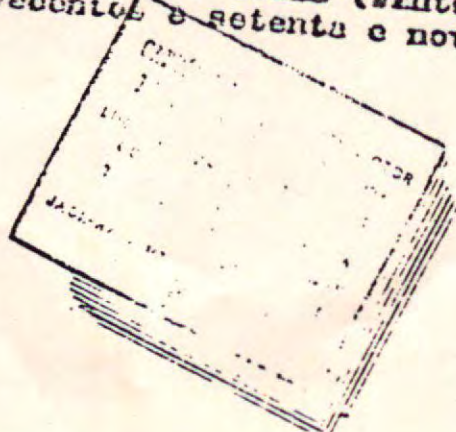
sob nº 47

Jac. 22

Julho

1979

Lúcia Pieter Coelho





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO nº 298

PROTOCOLO Nº 1716

PROJETO DE LEI Nº 18/92

RELATOR: Valter Antonio Soares

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 18/92, vem pedir a aprovação deste Plenário a conceder a "Declaração de Utilidade Pública a Associação dos Fornecedores de Cana do Vale do São Lourenço-CANAVALÉ"- É a única finalidade.

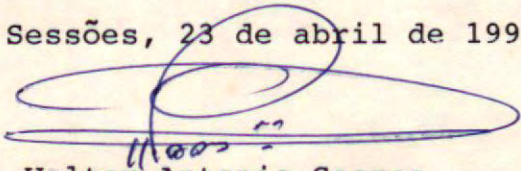
CONCLUSÃO DO RELATOR

O Título de Utilidade Pública é um meio de que os governos se valem para apoiar entidades privadas que prestam serviços necessários à coletividade, como assistência social, o atendimento médico, a pesquisa científica e a promoção da educação e da cultura.

A CANAVALÉ de acordo com o seu estatuto tem por finalidade ajudar os seus associados e suas famílias respectivamente, com os seguintes serviços: assistência médica-hospitalar, farmacêutica, odontológica, social e recreativa; promovendo o bem estar social e econômico dos seus associados.

Aprofundando-se em estudo a presente matéria, verificamos que a CANAVALÉ não tem fins lucrativos e a sua finalidade é prestar serviços social aos seus associados, tem os requisitos essenciais para ser declarada de Utilidade Pública, portanto, damos o nosso parecer favorável à aprovação da matéria, pela constitucionalidade e legalidade transparente.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1992.


Valter Antonio Soares

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

21
A

PROCESSO Nº 298/92

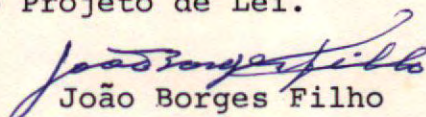
PROJETO DE LEI Nº 18/92

DECISÃO DA COMISSÃO

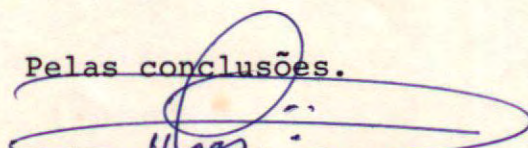
Analisado o Projeto pelo relator, posteriormente os demais membros desta Comissão, decidimos que a entidade é de caráter social, sem fins lucrativos, o Projeto tem o seu trâmite legal, e mais, achamos que a CANVALE deve ser declarada de utilidade pública, pelos serviços que vem prestando a grande parte da / nossa sociedade.

Com base no presente relatório, consignamos os nossos votos.

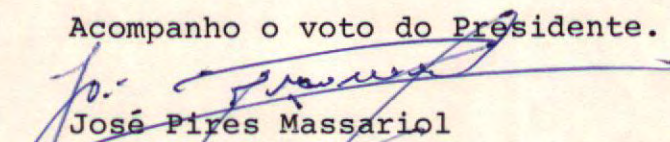
O Presidente: voto favorável ao parecer e consequentemente ao Projeto de Lei.


João Borges Filho

Pelas conclusões.


Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO

Acompanho o voto do Presidente.


José Pires Massariol
MEMBRO SUPLENTE

Sala das Sessões, 23 de abril de 1992.